



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**RESOLUÇÃO Nº 178/2020**

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulares e estatutárias e considerando o contido no **Processo digital nº 23068.050891/2020-18 - Centro de Ciências da Saúde – CCS,**

**RESOLVE:**

Homologar o parecer **favorável** à solicitação, apresentada pela Comissão Coordenadora de Pesquisa Eleitoral do CCS – CCPE, designada pela Resolução nº 173/2020, **de aprovação da Proposta de Resolução que estabelece as normas da pesquisa eleitoral junto à comunidade universitária do Centro de Ciências da Saúde visando a escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do CCS/UFES, para o quadriênio 2020-2024.**

Centro de Ciências da Saúde, 19 de novembro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da Prof.ª Dr.ª Gláucia Rodrigues de Abreu.

Prof.ª. Dr.ª. **Gláucia Rodrigues de Abreu**  
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

## ANEXO

### RESOLUÇÃO Nº 178/2020

Estabelece as normas da pesquisa eleitoral junto à comunidade universitária do Centro de Ciências da Saúde visando à escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCS/UFES, para o quadriênio 2020-2024.

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias,

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996,

Considerando o que dispõe o Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde,

Considerando as propostas apresentadas pela Comissão constituída pela Resolução a nº 173/2020, do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, no que se refere a eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCS/UFES,

Considerando, a aprovação na Plenária do Conselho Departamental, em 19 de novembro de 2020.

#### RESOLVE:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Todos os docentes do quadro permanente da UFES lotados nos Departamentos do Centro de Ciências da Saúde (CCS), os servidores Técnico-administrativos em Educação do CCS, discentes regularmente matriculados em todos os Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* do CCS, os Médicos Residentes e os profissionais matriculados na Residência Multiprofissional, ficam convocados para a pesquisa eleitoral visando à escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCS, a ser realizada conforme disposto nesta Resolução e cronograma em anexo (ANEXO I).

Art.2º. A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de votação online através do sistema <http://votacao.ufes.br>, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente, com voto direto e secreto, em data designada conforme o Anexo I.

Art.3º. Haverá uma Comissão Coordenadora da pesquisa eleitoral, segundo as normas constantes desta Resolução.

**TÍTULO II**  
**DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS**

Art.4º. Para efeito desta pesquisa eleitoral, serão considerados candidatos os docentes inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor.

§ 1º - A inscrição dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), acompanhada de requerimento único de aquiescência dos candidatos (ANEXO II), será feita pelo serviço de protocolo eletrônico da UFES <http://protocolo.ufes.br> a partir da secretaria geral do CCS, dirigido à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme cronograma apresentado no Anexo I.

§ 2º - Os candidatos deverão ser docentes pertencentes ao quadro Permanente da UFES, lotados nos Departamentos do Centro de Ciências da Saúde e ocupantes dos cargos de Professor Titular, Associado, ou portadores do título de Doutor.

§ 3º - Será permitido o cancelamento de inscrições das chapas, bem como a recomposição das mesmas, desde que feito dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, via serviço de protocolo eletrônico da UFES <http://protocolo.ufes.br> a partir da secretaria geral do CCS, dirigido à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§ 4º - A documentação de inscrição das chapas compreende os seguintes itens:

- I. Formulários de Inscrição dos Candidatos a Diretor e Vice-Diretor, correspondentes ao Anexo II desta resolução, preenchidos e assinados eletronicamente por meio do utilitário do Sistema de Protocolo da UFES;
- II. Plano de trabalho, em formato PDF (máximo de 10 páginas), no qual constem as propostas para as áreas de ensino de graduação, ensino de pós-graduação, pesquisa, extensão e administração;
- III. Ficha de Qualificação Funcional atual dos candidatos, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da UFES (DGP/UFES);
- IV. *Curriculum vitae*, atualizados no modelo Lattes completo, dos candidatos à Diretor(a) e Vice-Diretor(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§ 5º - o pedido de impugnação das chapas poderá ser feito pelo email [cppe.ccs@ufes.br](mailto:cppe.ccs@ufes.br), no período designado no Anexo 1, com os devidos fundamentos.

Art. 5º. Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão compor as chapas:

- I. todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º desta Resolução;
- II. todos aqueles que não atendam ao disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 4º desta Resolução;
- III. os professores inativos;
- IV. os professores com contrato temporário;
- V. os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES;
- VI. os professores que estiverem com os seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimento.

Art. 6º. Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º desta Resolução.

**TÍTULO III**  
**DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL**

Art.7º. A Comissão Coordenadora da pesquisa eleitoral, nomeada pelo Presidente do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde é composta por 04(quatro) membros eleitores, sendo 02(dois) servidores docentes, 01(um) servidor técnico-administrativo em Educação e 01(um) discente.

§ 1º - O CCS colocará à disposição da Comissão Coordenadora um servidor para serviços de secretaria e de apoio.

§ 2º - A Comissão Coordenadora poderá requisitar o apoio técnico da Reitoria, da Superintendência de Tecnologia e Informação e da Procuradoria Geral da UFES.

§ 3º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora os candidatos à Diretor(a) e Vice-Diretor(a), seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 8º. A Comissão Coordenadora funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§ 1º - A ausência de representantes de determinado segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§ 2º - Perderá seu mandato na Comissão Coordenadora aquele membro que faltar sem justificativa a três reuniões sucessivas, cabendo ao respectivo Conselho, indicar substituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º. Compete à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral:

- I. deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos;
- II. julgar em primeira instância os recursos interpostos junto à Comissão Coordenadora da pesquisa eleitoral;
- III. divulgar, junto à comunidade do Centro de Ciências da Saúde, os nomes dos candidatos que integram as chapas, bem como os resumos dos *Curriculum vitae* no modelo *Lattes* e Planos de Trabalho;
- IV. coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa eleitoral a que se referem estas normas, inclusive promovendo os debates;
- V. decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de pesquisa eleitoral;
- VI. credenciamento de 01(um) fiscal para cada chapa participante da pesquisa eleitoral para acompanhar o processo de apuração;
- VII. tornar pública a lista dos participantes da consulta;
- VIII. atuar como junta fiscalizadora e apuradora do processo de pesquisa eleitoral;
- IX. encaminhar ao Presidente do Conselho Departamental relatório circunstanciado do processo de pesquisa eleitoral;
- X. resolver preliminarmente os casos omissos.

**TÍTULO IV  
DA VOTAÇÃO**

Art.10. O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida neste título.

Art. 11. O participante da Pesquisa Eleitoral votará por meio do sistema eletrônico de votações e enquetes da universidade <http://votacao.ufes.br>, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, em data definida no cronograma (ANEXO I).

Art. 12. São participantes da pesquisa eleitoral:

- I. Todos os servidores do corpo docente do quadro permanente da UFES, lotados no Centro de Ciências da Saúde, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- II. Todo o corpo discente, na modalidade presencial e a distância, a saber:
- a) os discentes matriculados nos cursos de graduação do CCS no semestre letivo da pesquisa eleitoral, exceto os discentes que se encontrarem em trancamento de matrícula;
  - b) discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado, mestrado), *lato sensu*, os de residência médica e os de residência multiprofissional do CCS, cadastrados e ativos no semestre letivo da pesquisa, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula.
- III. Todos os membros do Corpo Técnico-administrativo em Educação do Quadro Permanente da UFES, lotados no Centro de Ciências da Saúde, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos fora da UFES, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos e os inativos.

Art. 13. A privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidas por protocolos criptográficos avançados de acordo com a Política de Segurança de Informação e Comunicações descrita no Documento POSIC/2011-NPD/UFES.

Art. 14. Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez.

§ 1º - Em caso de um mesmo participante da consulta possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. o docente que também for Técnico-administrativo em Educação votará como Técnico-administrativo em Educação;
- II. o Técnico-administrativo em Educação que também for discente da Universidade votará como Técnico-administrativo em Educação;
- III. o discente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;
- IV. o docente que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.
- V. o docente que também for discente votará como docente.

Art. 15. A votação realizar-se-á utilizando o sistema <https://votacao.ufes.br/>, acessando a página com o login único.

**TÍTULO V**  
**DA APURAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 17. Terminada a votação, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral obterá através do link <https://votacao.ufes.br/limesurvey/admin> o download do resultado, garantindo sua publicidade.

Art. 18. Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria docente, 1/3 (um terço) para a categoria discente e 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores em educação, sendo, para tanto, calculada a pontuação da chapa  $i$  por meio da seguinte expressão:

$$\frac{Ndi}{3ND} + \frac{Nei}{3NE} + \frac{Nti}{3NT}$$

onde:

$Ndi$  = número de votos na chapa  $i$  de docentes da Universidade, lotados no CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução;

$Nei$  = é o número de votos na chapa  $i$  de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação do CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução;

$Nti$  = é o número de votos na chapa  $i$  de servidores técnico-administrativos da Universidade, lotados no CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução;

$ND$  = número total de votos dos docentes da Universidade, lotados no CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução;

$NE$  = número total de votos de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação do CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução;

$NT$  = número total de votos dos servidores técnico-administrativos da Universidade, lotados no CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução.

§ 1º Na apuração do resultado será calculada a pontuação de votos brancos e nulos por meio da seguinte expressão:

$$\frac{Ndbn}{3ND} + \frac{Nebn}{3NE} + \frac{Ntbn}{3NT}$$

onde:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

$Nd_{bn}$  = número de votos brancos e nulos de docentes da Universidade, lotados no CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução;

$Ne_{bn}$  = é o número de votos brancos e nulos de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação do CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução;

$Nt_{bn}$  = é o número de votos brancos e nulos de servidores técnico-administrativos da Universidade, lotados no CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução.

§ 2º - Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no caput deste artigo, para cada chapa.

§ 3º - O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal, se a segunda for inferior a cinco.

Art. 19. Na apuração dos votos serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa; serão considerados votos em branco àqueles que assinalarem a opção em branco; serão considerados votos nulos àqueles que assinalarem a opção voto nulo.

Art. 20. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, as chapas serão classificadas pela ordem sucessivamente:

- a) a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- b) a chapa cujo candidato a Diretor tiver maior tempo de serviço na UFES como docente;
- c) a chapa cujo candidato a Diretor tiver maior grau acadêmico;
- d) a chapa cujo candidato a Diretor for mais idoso.

Art. 21. Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, relatório circunstanciado com o resultado do processo da pesquisa eleitoral.

## TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 22. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Coordenadora, que fará constar em Ata todas as ocorrências.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 23. Após a divulgação oficial do resultado da pesquisa eleitoral pela Comissão Coordenadora, somente os candidatos poderão eventualmente apresentar recursos contra o resultado, que serão interpostos perante o Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde. Estes recursos deverão ser protocolados pelo serviço de protocolo eletrônico da UFES <http://protocolo.ufes.br> a partir da secretaria Geral do CCS dirigido à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme cronograma apresentado no Anexo I.

§ 1º - Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º - Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

**TÍTULO VII**  
**DA PROPAGANDA**

Art. 24. É facultativa a campanha dos candidatos.

§ 1º - A campanha será restrita a:

- I. debates temáticos entre os candidatos promovidos ou devidamente autorizados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa;
- II. discussão com docentes, discentes e Técnicos-administrativos em Educação;
- III. afixação de cartazes e faixas em locais apropriados;
- IV. distribuição da plataforma de cada candidato, conforme plano de trabalho entregue no ato da inscrição;
- V. Divulgação através da internet, atendo aos seguintes critérios:
  - a) a utilização da plataforma moodle, do portal do aluno e do servidor fica condicionada ao envio de apenas (1) uma mensagem por semana, obedecendo o período de divulgação das propostas, de acordo com o ANEXO I;
  - b) poderão ser enviados a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral dois vídeos de até 10 minutos para serem divulgados em <https://ccs.ufes.br/eleicao-para-diretor-e-vice-diretor-do-ccs-quadrenio-2020-2024>;
  - c) o conteúdo divulgado deve ficar restrito às propostas que foram apresentadas no plano de trabalho entregue no ato da inscrição.

§ 2º - É vedado na campanha dos candidatos:

- I. perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nos Campi;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- II. prejudicar a higiene e/ou a estética dos Campi, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III. utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos;
- IV. caluniar ou difamar os demais candidatos e/ou participantes da pesquisa;
- V. utilizar material com imagens e conteúdos relacionados aos membros da chapa concorrente;
- VI. realizar e divulgar pesquisa de intenção de voto;
- VII. realizar "boca de urna" e pesquisa de "boca de urna" no dia da Pesquisa Eleitoral. Sendo caracterizada como "boca de urna" a prática que consiste em fazer propaganda eleitoral no dia da pesquisa eleitoral pelo uso de alto falante e amplificadores de som, promoção de comícios ou carreatas, além da distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, bem como pela prática de aliciamento, coação ou qualquer manifestação tendente a influir na vontade do eleitor.

§ 3º - No caso de chapa única, os debates serão substituídos por explanação do plano de trabalho, seguida de perguntas da audiência, sendo facultado à chapa inscrita a opção por realizar a explanação apenas uma vez.

Art. 25. As visitas dos(as) candidatos(as) às salas virtuais de aprendizagem poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do(s) Professor(es) responsável(eis) pela turma, onde o(s) mesmo(s) deverá(ão) assegurar direito idêntico a todos os(as) candidatos(as).

Art. 26. As chapas candidatas poderão solicitar o agendamento de reuniões virtuais com servidores, que devem ser feitas mediante o consentimento expresso do(a) Chefe imediato(a) do respectivo setor, o qual deverá assegurar direito idêntico a ambas chapas.

Art. 27. Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora, as denúncias de abuso serão julgadas pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição do(s) candidato(s), bem como tornar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Único: Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste artigo, os integrantes do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, que sejam candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos ou afins.

**TÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. As atividades da Comissão Coordenadora terão prioridade em relação às demais atividades da instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão 1(um) dia de trabalho abonado após a finalização da pesquisa eleitoral.

Art. 29. O representante discente da Comissão Coordenadora terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas nos dias e horas de reunião da Comissão, mediante declaração do Presidente da mesma.

Art. 30. A Comissão Coordenadora divulgará a lista dos votantes até o dia 14 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - Os eleitores, cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, deverão encaminhar um e-mail para [cppe.ccs@ufes.br](mailto:cppe.ccs@ufes.br) com solicitação à referida comissão até às 17h (dezessete horas) do 15 de dezembro de 2020, para regularizar a situação.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e o Código de Ética do Servidor Público.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso fundamentado interposto junto ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da UFES.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Centro de Ciências da Saúde, 19 de novembro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da Profa. Gláucia Rodrigues de Abreu.

Profa. **Gláucia Rodrigues de Abreu**  
Diretora do Centro de Ciências da Saúde (CCS)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO</b>
Divulgação do Edital	A partir de 20/11/2010
Inscrição das Chapas	De 24 a 27/11/2020
Deferimento das Inscrições	30/11/2020
Pedidos de Impugnação das chapas	01/12/2020
Reunião da Comissão para julgar os pedidos de impugnação	02/12/2020
Sorteio das Chapas	03/12/2020 - às 10 h
Período de divulgação das propostas das Chapas	Das 11 h do dia 03/12/2020 até o dia 16/12/2020
Debate	14/12/2020 às 14 h (plataforma digital)
Divulgação da Lista de Votantes	Até o dia 14/12/2020
Credenciamento de Fiscais	15/12/2020
<b>Dia da Pesquisa Eleitoral</b>	<b>17/12/2020 - de 07 h e 30 min às 19 h e 30 min</b>
Divulgação dos Resultados	A partir de 18/12/2020
Prazo para recursos do Resultado da Pesquisa Eleitoral	21/12/2020 - das 07 às 13 horas
Prazo para julgamento de recursos interpostos perante o Conselho Departamental do CCS	22/12/2020
Relatório Final da Comissão Eleitoral	23/12/2020
Homologação do resultado da pesquisa eleitoral pelo Conselho Departamental	04/02/2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

CHAPA NOME: \_\_\_\_\_

**CANDIDATO A DIRETOR(A) DO CCS**

NOME: \_\_\_\_\_

CLASSE: \_\_\_\_\_ NÍVEL: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA / UFES: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA / SIAPE: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

TELEFONE(S): \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

REQUEIRO O REGISTRO DE MINHA CANDIDATURA AO CARGO DE **DIRETOR(A)** NO PROCESSO DE PESQUISA À COMUNIDADE DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, VISANDO À ESCOLHA DE DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.

DECLARO ESTAR CIENTE DAS NORMAS E PRAZOS ESTABELECIDOS.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

**CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A) DO CCS**

NOME: \_\_\_\_\_

CLASSE: \_\_\_\_\_ NÍVEL: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA / UFES: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA / SIAPE: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

TELEFONE(S): \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

REQUEIRO O REGISTRO DE MINHA CANDIDATURA AO CARGO DE **VICE-DIRETOR(A)** NO PROCESSO DE PESQUISA À COMUNIDADE DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, VISANDO À ESCOLHA DE DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.

DECLARO ESTAR CIENTE DAS NORMAS E PRAZOS ESTABELECIDOS.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO QUE REGE O PROCESSO DE PESQUISA SEGUEM APENSOS.

VITÓRIA/ES, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.